



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO/MG

ATA DA REUNIÃO DE MEDIAÇÃO Nº 002.MG .0427.011698.2022

PROCESSO Nº 13621.102334/2022-75

DATA: 21/02/2022 **HORA:** 09:00 horas

PARTICIPANTES:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO PESADA DE MINAS GERAIS

SINDICATO DA IND DA CONST CIVIL NO ESTADO DE M GERAIS

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO PESADA NO ESTADO DE MG

ASSUNTO: Mediação por Descumprimento de Legislação Trabalhista

Aos 21 dias do mês de fevereiro de 2022, às 09:00 horas, na Gerência Regional do Trabalho de MG na presença do(a) Mediador(a) ALESSANDRA PARREIRAS RIBEIRO, compareceram EDUARDO ARMOND CORTES DE ARAUJO representando o(a) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO PESADA DE MINAS GERAIS, GUSTAVO CARVALHO DINIZ, RODRIGO MITSUO SOUZA HIRATA representando o(a) SINDICATO DA IND DA CONST CIVIL NO ESTADO DE M GERAIS, LUCIANA GUEDES FERREIRA PINTO, MARCELO DE CERQUEIRA VIANA representando o(a) SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO PESADA NO ESTADO DE MG. Aberta esta reunião de mediação por videoconferência, a entidade sindical laboral relatou que empresas do segmento da construção na região de Itabira até Conceição do Mato Dentro estão identificando como aplicáveis CCTs celebradas entre o SINDUSCON e o Sitramonti e entre o SINDUSCON e uma federação laboral da construção pesada. Acrescentou demanda de obtenção de esclarecimentos acerca: a) da existência de CCT não registrada firmada entre o SINDUSCON e uma federação laboral da construção pesada; b) do motivo de tal convenção não ter sido registrada; c) do fato de ter sido celebrada com entidade de grau superior tendo em vista que o SITICOP representa todos os trabalhadores pertencentes à categoria profissional da construção pesada em Minas Gerais. O SINDUSCON informou que realizou pesquisa e identificou que o SITRAMONTI é filiado à mencionada federação laboral, a FENATRACOP, ressaltando que tal CCT foi celebrada exclusivamente para a montagem industrial e não foi ainda registrada porque a entidade profissional estaria com irregularidades no CNES, tendo aditado que o será em breve uma vez que esta situação foi saneada recentemente. O SICEPOT manifestou entendimento de que não representa empresas da montagem industrial, acrescentando que esta atividade é auxiliar da atividade da construção, motivo pelo qual seria seguida a construção pesada quando auxiliar desta e a civil quando auxiliar desta. A representação do SICEPOT afirmou que aparentemente tal convenção celebrada pelo SINDUSCON não revela invasão de base, porquanto a abrangência está restrita no instrumento à montagem industrial. Destacou que o fato de as bases e condições das convenções que estão sendo aplicadas pelas empresas serem distintas enseja insegurança jurídica e assimetria concorrencial. O SITICOP salientou, a partir das considerações por todos tecidas, que as mencionadas CCT aplicam-se exclusivamente à categoria profissional dos trabalhadores nas EMPRESAS DE MONTAGENS INDUSTRIAIS, MANUTENÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS INDUSTRIAIS E ELETROMECAÑICAS EM EXPANSÃO DE USINAS, o que foi textualmente confirmado pelo SINDUSCON, sindicato patronal que as assinou. Concluíram, outrossim, as três entidades envolvidas que quando a montagem industrial for uma atividade em empresa da construção civil ou pesada, o instrumento coletivo aplicável não será o celebrado por entidade de representação da montagem industrial, mas, sim, por entidade de representação da construção. O SITICOP manifestou o entendimento de que a CCT ainda não registrada deve ser apresentada ao Ministério do Trabalho e Previdência para análise e registro, assinalando, ademais, quando existe sindicato de base não pode ser aplicada convenção celebrada por entidade de grau superior. O SICEPOT sugeriu que esta ata seja disponibilizada pelos sindicatos participantes nos seus



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO/MG**

respectivos sites, nas áreas das convenções coletivas. Nada mais havendo, encerramos os trabalhos e lavramos a presente.

ALESSANDRA PARREIRAS RIBEIRO
MEDIADOR

EDUARDO ARMOND CORTES DE ARAUJO
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO PESADA DE MINAS GERAIS

GUSTAVO CARVALHO DINIZ
SINDICATO DA IND DA CONST CIVIL NO ESTADO DE M GERAIS

RODRIGO MITSUO SOUZA HIRATA
SINDICATO DA IND DA CONST CIVIL NO ESTADO DE M GERAIS

LUCIANA GUEDES FERREIRA PINTO
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO PESADA NO ESTADO DE MG

MARCELO DE CERQUEIRA VIANA
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO PESADA NO ESTADO DE MG